LEI N.° 1187/2004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buenópolis Estado de Minas Gerais , para o exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a População do Município, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°- Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Buenópolis Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I- O Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados.

I- Orçamentária da Administração Direta, em R$ 7.565.000,00 (Sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais);

II- Orçamento do IPREMB, em R$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3°- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo em Anexo Próprio.

Art. 4°- A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal n.° 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo único - Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retificadora conforme determinado pela Portaria/STN n.° 328 de 27 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5°- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento da Administração Direta em R$ 7.565.000,00(Sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Orçamento Do IPREMB, em R$ 435.000,00(Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 6°- A Despesa total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos Anexos determinados pela Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7°- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da

lei n.° 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento e anular parcial e ou totalmente dotações orçamentárias no mesmo percentual, conforme artigo 8° da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal 1.180/2004, de 30 de junho de 2004, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° - A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20%(vinte por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição da República e de conformidade com a Lei 101/2000, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2005, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 23 de dezembro de 2004.

José Alves
Prefeito Municipal